

ICMS | IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA

Resposta à Consulta 24265M1/2026
adota entendimento do STF no
Tema 520, mas faz importante
ressalva para sua aplicabilidade



Resposta à Consulta 24265M1/2026

Ementa: “ICMS – Importação por encomenda – Desembaraço aduaneiro e entrada física da mercadoria importada em estabelecimento localizado em Unidade da Federação distinta do importador – MODIFICAÇÃO DE RESPOSTA.”

Caso: A consultante relatou a pretensão de **contratar uma empresa importadora (trading company)** para adquirir insumos importados. Nesse contexto, o desembaraço aduaneiro ocorreria no Porto de Santos, enquanto a empresa importadora estaria estabelecida em outro Estado.

Situação fática consultada:



Tema 520 do STF – ARE 665134/MG

TESE FIXADA: “O sujeito ativo da obrigação tributária de ICMS incidente sobre mercadoria importada é o Estado-membro no qual está domiciliado ou estabelecido o destinatário legal da operação que deu causa à circulação da mercadoria, com a transferência de domínio.”

STF afastou a adoção exclusiva do critério da entrada física da mercadoria e decidiu que:

“Na importação por conta própria, sob encomenda, a **destinatária jurídica é a sociedade empresária importadora (trading company)**, pois é quem incorre no fato gerador do ICMS com o fito de posterior revenda, ainda que mediante acerto prévio, após o processo de internalização”

Tese anterior da SEFAZ/SP (RC 24.265/21):

Ementa: “ICMS – Importação por encomenda – Desembaraço aduaneiro e **entrada física da mercadoria importada em estabelecimento localizado em Unidade da Federação distinta do Importador.**

I. Na importação por encomenda, ocorrendo o desembaraço aduaneiro em território paulista e a entrada física da mercadoria em estabelecimento também paulista, a sujeição ativa relativamente aos dois fatos geradores, operação de importação e subsequente operação de venda, será do Estado de São Paulo”

Nova tese adotada pela SEFAZ/SP (RC 24.265M1/26):

Sujeito ativo na importação
(por encomenda)



O Estado da importadora

- A *trading company* é considerada a **destinatária jurídica** da operação
- O ICMS-Importação será devido ao Estado em que **estiver estabelecida a importadora**, ainda que o desembaraço aduaneiro ocorra no Estado de São Paulo.

Pontos de atenção:

O fisco paulista ressaltou que tal entendimento seria aplicável considerando que:

- A importadora contratada pela Consulente, localizada em outra Unidade Federativa, não possuía filial no Estado de São Paulo;
- **E que ela não realizava operações no Estado e São Paulo com habitualidade.**

Nossa equipe está à disposição para esclarecimentos sobre o tema.



contato@rivittidias.com.br

